



PR-AC-00003749/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PR/AC N. 22, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina ações adicionais de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito das Unidades do MPF no Acre.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a divulgação da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PR/AC n. 19, de 13 de março de 2020, que determinou providências administrativas iniciais de caráter local para efetiva implementação daquelas medidas preventivas,

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO TRF1 PRESI – 9953729, que veicula novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto estadual n. 5.465, de 16 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito das Unidades do MPF no Acre, medidas preventivas adicionais para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto nesta portaria.

Art. 2º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Acre e na Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul, durante o período de vigência das medidas veiculadas pela Portaria PGR/MPU n. 60, de 12 de março de 2020, será das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Em razão da redução do horário de funcionamento das Unidades do MPF no Acre, a jornada de trabalho presencial dos servidores será de 5 (cinco) horas diárias, devendo ser cumprida dentro do horário previsto no *caput*.

Art. 3º Todos os gestores devem avaliar a possibilidade de conceder às suas respectivas equipes regime de trabalho remoto, até o dia 30 de abril, mantendo somente o efetivo mínimo necessário a não paralisação dos serviços da Unidade.

Art. 4º O NUGEP/SE deve, dentro do possível, flexibilizar as regras e facilitar os procedimentos para concessão de férias, notadamente aquelas acumuladas de exercícios anteriores, devendo ser mantidas rigorosamente as escalas já autorizadas.

Art. 5º Os servidores e estagiários, em regime de teletrabalho, que comparecerem presencialmente às Unidades do MPF no Acre não deverão utilizar o relógio de ponto para registrar a entrada/saída, e nem as catracas de controle de acesso, ficando a chefia



PR-AC-00003749/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

imediate/supervisor responsável em registrar a ocorrência “ponto manual” no respectivo sistema de controle de frequência.

Art. 6º O atendimento ao público será realizado exclusivamente pelos canais eletrônicos disponíveis, devendo os interessados em protocolar documentos, solicitar informações, consultar processo e registrar reclamações, acessar o MPF Serviços pelo *site* mpf.mp.br/mpfservicos.

Parágrafo único. Atendimentos urgentes serão realizados pelo telefone (68) 3214-1402, na capital, ou (68) 3311-2200, em Cruzeiro do Sul.

Art. 7º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários terceirizados ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o teletrabalho ou o abono, nos termos da legislação de regência, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Art. 8º Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º Esta portaria tem aplicação imediata.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS